

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º Denominação

A Associação Portuguesa de Corridas de Aventura, adiante designada por APCA, é uma associação independente, criada por tempo indefinido, regida pelos presentes Estatutos e por um Regulamento Geral, e tem sede na Calçada da Picheleira 59-2º, freguesia da Beato, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º Carácter

A APCA tem carácter nacional, é constituída sem fins lucrativos e à APCA é vedada a promoção ou realização de qualquer actividade de natureza político - partidária, religiosa ou racial, podendo estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos.

Artigo 3.º - Objectivos

São objectivos da APCA:

- a) Desenvolvimento e promoção do desporto Corridas de Aventura;
- b) Organização e promoção de actividades desportivas no ambito das Corridas de Aventura.
- c) Formação de agentes desportivos e prestação de serviços na area dos desportos de Aventura

CAPÍTULO II - SÓCIOS

Artigo 4.º Sócios

1. Qualquer pessoa singular, clube desportivo ou associação desportiva, poderá requerer a sua admissão como sócio da APCA, através de proposta de modelo adoptado pela Associação, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral.
2. Os sócios efectivos da APCA obrigam-se ao pagamento de uma quota anual a estabelecer pela Assembleia Geral.
3. Os sócios podem ter as seguintes categorias:
 - a) Efectivos.
 - b) De Mérito.
 - c) Honorários.
 - d) Extraordinarios.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 5.º Órgãos

Os órgãos sociais da APCA são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, eleitos por lista maioritária, com a designação dos cargos, podendo os seus elementos serem reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 6.º Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, convocada e dirigida por uma Mesa constituída por três associados a quem compete a redacção das actas correspondentes e as suas decisões são de carácter obrigatório para todos os associados.

Artigo 7.º Direcção

A Direcção é composta por cinco elementos, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, de modo a desenvolver as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários da Associação, de acordo com o Regulamento Geral e as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da APCA é composto por três elementos, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e certificar as suas contas e relatórios.

Artigo 9.º Representação

A assinatura conjunta de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar a APCA em todos os seus actos e contratos.

Artigo 10.º Dissolução da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

1. A APCA poderá ser dissolvida por vontade própria dos seus sócios desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência e a decisão da sua dissolução e do destino de todos os bens e valores da Associação terá que ser tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A deliberação da dissolução da pessoa colectiva tem que ser aprovada pelo voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.